



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 185 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 255 /2025

Dispõe sobre a decretação de LUTO OFICIAL e PONTO FACULTATIVO no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO o padecimento de um notável ser humano e que estava exercendo o cargo de Chefe do Poder Legislativo de Santana dos Garrotes-PB e a necessária moção de manifestação de solidariedade cristã aos familiares e a todos que sentem a dor da perda para que encontrem serenidade e paz espiritual para superar este lamentável fato;

CONSIDERANDO a necessidade de render homenagens em favor da memória a pessoa de Tavinho, como era carinhosamente conhecido, tendo sido Vereador por continuados mandatos sucessivos demonstrando seu reconhecimento popular de Liderança política e o inevitável consternamento com a passagem para a Páscoa definitiva, já que em vida denotou participação na vida política, social, religiosa e cultural do município de Santana dos Garrotes-PB

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 5(cinco) dias, no município de Santana dos Garrotes-PB como demonstração de reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo **Parlamentar MARCELINO INÁCIO NETO**, que faleceu na condição de Presidente da Câmara dos Vereadores de nosso município.

Art. 2º Em razão da decretação do luto oficial fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 11 de dezembro de 2025 em todas as repartições públicas do Poder Executivo, exceto nos serviços considerados como essenciais, inclusive as Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que todos os servidores públicos possam comparecer aos atos de homenagem póstuma ao falecido.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 185 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica estabelecido que no período em que perdurar o luto, ficam canceladas todas as atividades comemorativas de caráter oficial.

Art. 4º No período do luto oficial as bandeiras do município, a do Estado da Paraíba e a Nacional, deverão ficar hasteadas à meio mastro como simbolismo do período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Após as publicações oficiais, remeta-se cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 11/12/2025 12:05:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional